DECRETO nº 1.781/2021

16 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO NA FASE DE TRANSIÇÃO DO PLANO SÃO PAULO E PRORROGA A QUARENTENA ATÉ O DIA 30/04/2021 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEREIRAS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL TOMAZELA, Prefeito do Município de Pereiras/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp;

CONSIDERANDO a 27ª atualização do Plano SP, de 16 de abril de 2021, que classificou a DRS VI BAURU na "FASE DE TRANSIÇÃO" do Plano São Paulo , permitindo a abertura com restrições de determinadas atividades comerciais;

DECRETA:

Artigo 1° Observado o disposto neste Decreto, fica prorrogada a quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 até **30 de abril de 2021** para todas as atividades econômicas não essenciais.

Artigo 2º Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica recomendado que a circulação de pessoas no município se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 20 horas e 5 horas.

Artigo 3º As medidas gerais especificadas abaixo devem ser observadas por todos os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços gerais (restaurantes e similares, salão de beleza e barbearia, atividades culturais, academias):

a) adoção de medidas rígidas de limpeza do ambiente e higienização frequente das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones, tapetes umedecidos com cloro ou água sanitária na entrada dos estabelecimentos e outros;

b) distanciamento físico de no mínimo 1,5m entre as pessoas, com controle de acesso e com orientação visível da capacidade de atendimento, distribuição de senhas e bloqueio uma vez atingido o limite máximo de pessoas;

c) uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários e clientes;

d) recomendação de não permanência de pessoas consideradas do grupo de risco;

e) utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por parte de empregadores e empregados;

f) disponibilização de frasco com álcool em gel 70% (dispenser) disponível na entrada e na saída do estabelecimento, bem como nos locais de pagamento (caixas/guichês);

g) limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado e dentro do possível utilizar ventilação natural com portas e janelas abertas;

h) garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas;

i) caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato;

j) permitir o acesso simultâneo de no máximo 25% da capacidade do estabelecimento, limitado a 1 (um) cliente a cada $10m^2$ (dez metros quadrados), respeitando o distanciamento social de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) entre eles;

k) nos estabelecimentos onde for permitido o acesso de mais de 40 (quarenta) pessoas de forma simultânea deverá ser feita medição da temperatura corporal – com uso de termômetro digital - de cada pessoa que adentrar ao estabelecimento, não sendo essa caracterizada como exposição ocupacional, devendo ainda ser mantido no local outras medidas sanitárias pertinentes;

l) sempre que possível, sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros;

m) realizar diariamente a triagem de seus funcionários, observando com rigor as orientações constantes no Protocolo de Testagem do Governo do Estado de São Paulo (https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-de-testagem-covid-19-v3.pdf);

n) demais recomendações constantes do Protocolo Intersetorial Transversal do Governo do Estado de São Paulo disponível em: https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-intersetorial-v-08.pdf;

o) adotem medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

p) impeça aglomerações;

Artigo 4º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos como ruas, avenidas e praças.

Artigo 5º A fiscalização junto aos estabelecimentos comerciais e também junto aos munícipes, será realizada pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e pelos da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município de Pereiras, independentemente da descrição contida no CNAE do estabelecimento.

Parágrafo único: A Vigilância Sanitária e Epidemiológica deliberará sobre casos adicionais abrangidos por este Decreto.

Artigo 6º Fica permitia a abertura segura e gradativa das atividades presenciais dos setores abaixo, observados os protocolos sanitários do Plano São Paulo e as demais disposições contidas neste Decreto:

a) De 18 de abril a 23 de abril:
   - Atividades Comerciais – Horário 11h às 19h
   - Atividades Religiosas – com restrições

b) De 24 de abril a 30 de abril:
   - Atividades Comerciais – Horário 11h às 19h
   - Atividades Religiosas – com restrições

- Serviços Gerais:
  Restaurantes e Similares – Horário 11h às 19h
  Salão de Beleza e Barbearia – Horário 11h às 19h
  Atividades Culturais – Horário 11h às 19h
  Academiais - Horário 07h às 11h e 15h às 19h

Artigo 7º Deverão ser submetidos ao regime de teletrabalho, sem interferência na contagem de tempo para qualquer fim ou desconto referente aos auxílios transporte e alimentação todos os servidores que desempenham atividades administrativas.

§ 1º A execução do tele trabalho, nas hipóteses preconizadas no "caput" deste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração Direta ou Indireta, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§ 2º Por decisão do titular do órgão, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

Artigo 8º Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo corona vírus, em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste decreto.

Artigo 9º No tocante às atividades industriais, comerciais e de serviços recomenda-se que a abertura e a troca de turnos em estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços sejam ajustadas de modo a evitar o deslocamento simultâneo de colaboradores evitando-se aglomerações, observando, no que couber, os seguintes horários:

I - entre 5 horas e 7 horas, para o setor industrial;
II - entre 7 horas e 9 horas, para o setor de serviços;
III - entre 9 horas e 11 horas, para o setor de comércio.

Artigo 10º As aulas presenciais na rede pública municipal de ensino permanecerão suspensas, sendo que as aulas continuarão a ser ministradas de forma remota.

§ 1º. As escolas da permanecerão abertas com funcionamento administrativo normal.

§ 2º. A alimentação dos alunos que solicitaram tal benefício continuará a ser distribuídas sem qualquer alteração de forma.

Artigo 11º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado).

Artigo 12º Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública decorrente da COVID-19 decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições ora instituídas.

Artigo 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pereiras, em 16 de abril de 2.021.

Miguel Tomazela
Prefeito Municipal

Registrado e publicado com afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

Nelson da Silva Júnior
Chefe de Gabinete